

RESOLUÇÃO N. 127, DE 9 DE SETEMBRO DE 1953
A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:
Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios) com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Veado do Porto, município de Paulo de Faria, comarca de Nova Granada, que se pretende seja elevado a município.
Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1953.
(a) Victor Maida, Presidente
(a) Jayme de Almeida Pinto, 1.º Secretário
(a) Paes de Barros Neto, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 128, DE 2 DE SETEMBRO DE 1953
A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:
Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Monte Castelo, município de Graçaanópolis, comarca de Dracena, que se pretende seja elevado a município.
Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1953.
(a) Victor Maida — Presidente
(a) Jayme de Almeida Pinto — 1.º Secretário
(a) Paes de Barros Neto — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 129, DE 2 DE SETEMBRO DE 1953
A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:
Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios) com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Três Fronteiras, município de Jales, comarca de Jales, que se pretende seja elevado a município.

com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios) com redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Jaguariúna, município de Mogi Mirim, comarca de Mogi Mirim, que se pretende seja elevado a município.
Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1953.
(a) Victor Maida — Presidente
(a) Jayme de Almeida Pinto — 1.º Secretário
(a) Paes de Barros Neto — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 130, DE 2 DE SETEMBRO DE 1953
A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:
Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios) com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Clementina, município de Coroados, comarca de Birigui, que se pretende seja elevado a município.
Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1953.
(a) Victor Maida — Presidente
(a) Jayme de Almeida Pinto — 1.º Secretário
(a) Paes de Barros Neto — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 131, DE 2 DE SETEMBRO DE 1953
A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:
Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios) com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Três Fronteiras, município de Jales, comarca de Jales, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1953.
(a) Victor Maida, Presidente
(a) Jayme de Almeida Pinto, 1.º Secretário
(a) Paes de Barros Neto, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 132, DE 9 DE SETEMBRO DE 1953
A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:
Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios) com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Castilho, município e comarca de Andradina, que se pretende seja elevado a município.
Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1953.
(a) Victor Maida, Presidente.
(a) Jayme de Almeida Pinto, 1.º Secretário.
(a) Paes de Barros Neto, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 133, DE 9 DE SETEMBRO DE 1953
A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, resolve:
Artigo 1.º — Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios) com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Itaquaquecetuba, Município e comarca de Mogi das Cruzes, que se pretende seja elevado a município.
Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1953.
(a) Victor Maida, Presidente.
(a) Jayme de Almeida Pinto, 1.º Secretário
(a) Paes de Barros Neto, 2.º Secretário.

113.a SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3.a SESSÃO LEGISLATIVA, DA 2.a LEGISLATURA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1953

Presidência dos Srs. Victor Maida, Almeida Pinto, Victor Maida e Rogé Ferreira

Secretários Srs. Almeida Pinto, Vicente Botta, Abreu Sodré, Eamone Machado e Cid Franco

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

Abre-se a sessão com a presença dos seguintes senhores deputados: Carvalho Gomes — Rogé Ferreira — Antonio Flaquer — Pinheiro Junior — Cid Franco — Derville Allegretti — Hilário Terloni — Prestes Franco — Almeida Pinto — Paes de Barros Netto — José Bétola — José Miraglia — Romeiro Pereira — Lino de Mattos — Leônidas Camarinha — Conceição Santamaria — Pedro Fanginiello — Péricles Rolim — Penna Chaves — Ruy de Almeida Barbosa — Costa Ricarigues — Vicente Botta — Victor Maida — Yukishigue Tamura e Francisco Vieira Filho e ausência dos seguintes senhores deputados: Alberto Andaló — Alfredo Fa-har — Narciso Pie-oni — Novais Remeu — Amaral Furlan — Paula Leite Netto — Araripe Serpa — Arnaldo Borghi — Arnal Santos — Adribal Cunha — Athie Coury — Augusto do Amaral — Padre Calasans — Carillo Ashcar — Cassio Ciampolini — Queiroz Telles — Diógenes de Lima — Dullio Poli — Luciano Nogueira Filho — Abreu Sodré — Eumene Machado — Scalaminde Sobrinho — Gualberto Moreira — Monsenhor Carvalho — Mendonça Falcão — Amaral Lyra — Salgado Sobrinho — Cunha Lima — Gilberto Chaves — Juvenal Sayon — Lincoln Feliciano — Luiz de Oliveira — Dias Gonzaga — Manoel Victor — Martinho Di Ciero — Miguel Petrilli — Jauréz Guisard — Osny Silveira — Oswaldo Junqueira — Ornelas Barros — Teixeira de Camargo — Aljo Lupo — Tereza Delta — Valentim Amaral — Paula Lima — Vladimir Piza — Lopes Ferraz — Arnaldo Laurindo e Ruy Baptista Pereira.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes senhores deputados: Alberto Andaló — Narciso Pieroni — Paula Leite Netto — Araripe Serpa — Arnaldo Borghi — Arnal dos Santos — Athie Coury — Augusto do Amaral — Padre Calasans — Camilo Ashcar — Queiroz Telles — Diógenes de Lima — Luciano Nogueira Filho — Abreu Sodré — Eumene Machado — Scalaminde Sobrinho — Gualberto Moreira — Monsenhor Carvalho — Mendonça Falcão — Salgado Sobrinho — Cunha Lima — Gilberto Chaves — Juvenal Sayon — Lincoln Feliciano — Manoel Victor — Miguel Petrilli — Osny Silveira — Teixeira de Camargo — Tereza Delta — Paula Lima e Arnaldo Laurindo.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.
O Sr. 2.º Secretário — procede à leitura da Ata da sessão anterior que é posta em discussão e, sem debate aprovada.
O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.
O Sr. 1.º Secretário — dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM N. 12.864 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO
São Paulo, 17 de setembro de 1953.
Senhor Presidente:
Retificando o meu ofício n. 1419, de 31 de janeiro último, tenho a honra de levar ao seu conhecimento que o Poder Executivo está de acordo com a criação do 1.º Grupo Escolar da cidade de Itápolis, medida essa proposta por Vossa Excelência do Projeto de Lei n. 1351, de 1951, e que muito beneficiará a infância local.
Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
Lucas Nogueira Garcez
Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Deputado Victor Maida, Digníssimo Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 12.865 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO
São Paulo, 17 de setembro de 1953.
Senhor Presidente:
Respondendo o ofício R. G. 8706-51 — n. 2.500, de

28 de maio último, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que este Poder Executivo está de acordo com a criação do 2.º Grupo Escolar da cidade de Novo Horizonte, medida essa proposta no Projeto de Lei n. 1354, de 1951.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
Lucas Nogueira Garcez
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Victor Maida, Digníssimo Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

EMENDAS

EMENDA N. 2, AO PROJETO DE LEI N. 976, DE 1952 (R. 227-53)

Ao artigo 1.º:
Acrescente-se a cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, modificando-se, conseqüentemente, para 16 o número de Institutos de Cooperaçao Agrícola.
Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1953.
(a) Leônidas Camarinha

JUSTIFICATIVA

Verifica-se que entre as cidades constantes do artigo 1.º, apontadas como sede dos Institutos de Cooperaçao Agrícola a serem criados nos termos do projeto de lei, constam Avaré e Presidente Prudente, dois grandes centros da Alta Sorocabana, sem dúvida perfeitamente merecedores da escolha.

Nota-se que entre uma e outra cidade localiza-se uma faixa territorial de mais de 400 quilômetros de extensão, notável pelo seu progresso e pela pujança de sua economia.

Parece medida inteligente e justa que se localize nessa região outro Instituto de Cooperaçao Agrícola, a fim de que, nos termos previstos no projeto, possa atender mais direta e prontamente aos interesses da região.

A cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, pela sua situação geográfica e pelo grande desenvolvimento do respectivo município, que é essencialmente agrícola, apresenta-se como a mais indicada para sede do citado órgão.

Note-se que, sendo o centro de cerca de 20 municípios em que a agricultura é a atividade predominante, em Santa Cruz do Rio Pardo não existe nenhum serviço estadual para assistência ao lavrador.

A localização de um Instituto de Cooperaçao Agrícola na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo será, pois, medida justa e de grande interesse para a região.

EMENDA N. 3 AO PROJETO DE LEI N. 1451, DE 1952 (R-225-53)

Acrescenta-se onde convier:
Ilha Bela e Ubatuba.
Sala das Sessões, 16 de setembro de 1953
(a) Manoel Victor

EMENDA N. 3 AO PROJETO DE LEI N. 909, DE 1953 (R-236-53)

Dê-se a seguinte redação ao n. 18 do art. 1.º:
"Reino da Garotada de Poá, mantida pela Associação Amigos do Padre Eustáquio ... 200.000,00".
Sala das Sessões, 16 de setembro de 1953.
(a) Padre Calasans

Justificativa

A proposta supra visa acertar a denominação da instituição contemplada pelo n. 18 do art. 1.º do Projeto de lei n. 909, de 1953. Com efeito, o nome exato da entidade beneficiária é Reino da Garotada de Poá, mantido pela Associação Amigos do Padre Eustáquio, com sede em São Paulo, e não O Reino da Garotada Dom Bosco — Poá.
Espero, pois, seja ela aprovada pela Casa, a fim de que aquela instituição possa receber o auxílio que o projeto pretendeu lhe outorgar.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 921, DE 1953
Continua, em nosso Estado, o desvirtuamento dos princípios cooperativistas. Multiplicam-se as falsas "Cooperativas", que não passam de verdadeiras casas comerciais, vendendo gêneros e artigos de toda espécie com a mesma fome de lucros do mais ganancioso negociante.

Na 23.a sessão ordinária da Câmara Municipal de São Vicente foram feitas acusações muito sérias à Cooperativa dos Servidores do Município, onde estariam trabalhando, indevidamente, funcionários da Prefeitura local.

Já esse fato seria, por si só, motivo para se condenar a organização e o funcionamento da esquisita cooperativa. Também se denunciou, naquela Câmara, que a cooperativa estaria vendendo gêneros de primeira necessidade a pessoas estranhas.

Mas a denúncia mais grave é, de que não está ela regularmente registrada no Departamento de Cooperativismo do Estado, embora tenha recebido um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) da Prefeitura de São Vicente, para sua instalação.

Baseando-se na discussão constante da ata mencionada, e considerando que o funcionamento de cooperativas é assunto que interessa ao governo estadual, requero que o Poder Executivo informe qual a exata situação da Cooperativa dos Servidores do Município de São Vicente perante o Departamento de Cooperativismo do Estado.
Sala das Sessões, 17 de setembro de 1953.
(a) Cid Franco

REQUERIMENTO N. 922, DE 1953
Requeremos à Mesa seja oficiado ao Senhor Governador do Estado no sentido de solicitar de S. Exa. as seguintes informações:

I — E' certo que elementos da Polícia Rodoviária do D.E.R. depredaram o chalé de propriedade do Sr. Sebastião Juvêncio, situado na margem da Via Anchieta, perto de Cubatão?

II — Não é certo que o referido senhor vinha ali explorando um bar, devidamente fiscalizado pelo D.E.R., pagando os devidos impostos federais, estaduais e municipais?

III — Em caso afirmativo, solicitamos do Poder Executivo as providências necessárias à abertura de rigoroso inquérito no sentido de serem responsabilizados os culpados, e conseqüentemente indenizado o Sr. Sebastião Juvêncio pelos danos que sofreu a sua propriedade.
Sala das Sessões, 16 de setembro de 1953
(a) Rogé Ferreira

REQUERIMENTO N. 923, DE 1953
Considerando que no dia 15 de setembro, iniciou-se a venda de sementes de algodão para os lavradores do Estado, através dos Postos de Vendas da Secretaria da Agricultura;

Considerando que na zona da Alta Paulista ainda existem aproximadamente 26.000 sacos de sementes aguardando embarque para o Posto de Expurgo de Marília;

Considerando que na zona da Noroeste existem 30.000 sacos nas mesmas condições, destinados ao Posto de Expurgo de Araçatuba;

Considerando ainda, que, grande parte dessas sementes está depositada ao relento, nas usinas de beneficiamento, sujeita à deterioração, tornando-se imprétable para o plantio.

Requeremos que o Sr. Governador do Estado, pela Secretaria da Agricultura, informe com a possível urgência, quais as providências tomadas com referência ao transporte dessas sementes, e se a falta das mesmas não virá afetar o serviço de distribuição aos lavradores dentro do prazo recomendado para o plantio.
Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1953
(a) Francisco Vieira Filho — Derville Allegretti

REQUERIMENTO N. 924, DE 1953
Requero, na forma regimental seja oficiado, com o